



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 11 / 2007 – C. M.

O Exmo. Sr. Dr. HONG KOU HEN, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, em exercício - da 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Fórum Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do Provimento COGE n.º 64 de 28 de Abril de 2005; nos artigos 357 a 400 que regulamentam as Centrais de Mandados, e o teor do Provimento n.º 72 de 18 de Dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria 03/2005 CM de 19 de Julho de 2005 e Portaria 07/2005 CM de 09 de Setembro de 2005 e, ainda, a necessidade de criação e aprovação de regiões geográficas no município de Guarulhos, visando racionalizar os trabalhos desempenhados pela Central de Mandados.

RESOLVE:

Criar e aprovar a divisão geográfica em treze setores do município de Guarulhos, com a finalidade única e exclusiva de organizar a atuação desta Central de Mandados, racionalizando a distribuição do trabalho e otimizando o cumprimento das diligências judiciais, visando, ainda, resguardar o equilíbrio na atribuição de tarefas e atividades aos Analistas Judiciários – Executante de Mandados.

Art. 1º - O município de Guarulhos é dividido em treze setores, adotando-se a divisão geográfica já existente em relação aos quarenta e cinco bairros do município, com a composição dos setores com os seguintes bairros:

- I - **Setor 1:** Bairros: Presidente Dutra e Cumbica II;
- II - **Setor 2:** Bairros: Cumbica I;
- III - **Setor 3:** Bairros: Pimentas, Itaim, Água Chata e Aracilia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

IV - **Setor 4:** Bairros: Lavras, Sadokin, Bonsucesso, Mato das Cobras, Morro Grande, Água Azul, Capelinha e Fortaleza;

V - **Setor 5:** Bairros: Cecap, Vila Barros, Taboão, Invernada, Bananal e São João;

VI - **Setor 6:** Bairros: Bom Clima, Monte Castelo, Cocaia, Morros e Bela Vista;

VII - **Setor 7:** Bairros: Picanço e Torres Tibagi;

VIII - **Setor 8:** Bairros: Vila Galvão e Cabuçu;

IX - **Setor 9:** Bairros: Vila Augusta, Jardim Vila Galvão e Tranqüilidade;

X - **Setor 10:** Bairros: Porto da Igreja, Ponte Grande, Itapegica e Várzea do Palácio;

XI - **Setor 11:** Bairros: Maia, Gopoúva, Paraventi e Vila Rio;

XII - **Setor 12:** Bairros: Centro;

XIII - **Setor 13:** Bairros: Macedo, São Roque e Vila Fátima.

Art. 2º - Em razão do quadro permanente de lotação da central de mandados, é atribuído para cada servidor executante de mandados um setor, passando o mesmo a ser o responsável pelo cumprimento das diligências judiciais cujo destinatário esteja sediado ou domiciliado no seu setor.

Art. 3º - Na hipótese de vacância temporária de um ou mais setores, as diligências judiciais destinadas aos mesmos serão cumpridas pelos servidores responsáveis pelos dois setores imediatamente vizinhos, ou pelos seguintes, no caso de ausência, sendo que na situação prevista neste artigo, a cumulação de setores e serviço é compulsória.

Parágrafo único. A divisão quantitativa das diligências a serem cumpridas no(s) setor(es) em vacância observará rigorosamente o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

critério da isonomia, distribuindo-se para cada servidor o mesmo número de diligências.

Art. 4º - Os Analistas Judiciários – Executante de Mandados, que estiverem em regime de plantão, são os responsáveis pelo cumprimento de todas as diligências judiciais consideradas urgentes, independentemente da localização ou endereço de seu destinatário, incluindo-se como urgentes, o cumprimento das diligências vinculadas aos feitos com audiências designadas para realização em até vinte dias, prazo este contado do recebimento da ordem judicial pela Central de Mandados.

Parágrafo único. As diligências com prazo de cumprimento superior à vinte dias, e que, portanto, não são consideradas urgentes, serão distribuídas observando-se o disposto nos artigos 1º à 3º.

Art. 5º - Incumbe, ainda, ao servidor em regime de plantão, o cumprimento das diligências que não sejam consideradas urgentes, mas tenham como destinatários órgãos que integram a administração pública direta ou indireta, tais como Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional – DPF/AIN, Delegacia da Receita Federal - DRF, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, Defensoria Pública da União, Advocacia Geral da União, Procuradoria Federal com sede em Guarulhos, Caixa Econômica Federal, Penitenciária "Adriano Marrey", Penitenciária "José Parada Neto", Centro de Detenção Provisória I e Centro de Detenção Provisória II, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos-Governador André Franco Montoro, bem como empresas instaladas no interior do aeroporto.

Art. 6º - O cumprimento de diligência cujo destinatário não esteja sediado ou domiciliado no município de Guarulhos depende de prévia autorização do Juiz Corregedor da Central de Mandados, e o ato deverá ser cumprido pelo servidor em regime de plantão.

Art. 7º - Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados estão sujeitos à rodizio periódico para efeito de atribuição dos setores criados pela presente portaria.

§ 1º. O período de atuação em cada setor é de noventa dias, findo o qual será atribuído, em sistema de rodizio, um novo setor.

§ 2º O rodizio entre os setores observará a ordem numérica crescente, conforme divisão prevista no art. 1º, assim, a cada rodizio, o servidor passará a ser responsável pelo setor imediatamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

subseqüente ao seu, rigorosamente observando a ordem numérica crescente dos setores (ex. servidor do setor 1, no primeiro rodízio passará a ser responsável pelo setor 2, e assim sucessivamente).

§ 3º O primeiro rodízio de setores será efetuado no dia 20 de agosto de 2007, e assim periodicamente a cada noventa dias.

Art. 8º - A atribuição inicial dos setores será efetuada mediante sorteio.

§ 1º - Por força de sorteio realizado no dia 14/05/2007, conforme comunicado 01/2007 da Central de Mandados, os setores foram assim distribuídos: 1 para o servidor Custódio; 2 para o servidor Silvino; 3 para o servidor Hermes; 4 para o servidor Gilberto; 5 para o servidor Marcos; 6 para a servidora Tânia; 7 vago por motivo de licença; 8 para o servidor Kurtz; 9 para a servidora Vilma; 10 para a servidora Raquel; 11 para a servidora Láticia; 12 vago por motivo de licença; 13 para a servidora Marisa.

§ 2º - A substituição eventual ou permanente dos servidores não implica em novo sorteio, sendo que o servidor substituto assumirá o setor daquele que for substituído.

Art. 9º - Durante o recesso judiciário fica suspensa a contagem de tempo para efeito de rodízio.

Art. 10 - As diligências que exigirem a prática de atos em setores diversos serão integralmente cumpridas pelo servidor que praticar o primeiro ato, ou, ainda, pelo servidor responsável pelo setor aonde estiver localizado o primeiro endereço da sede ou domicílio do destinatário, indicado na ordem judicial, quando este possuir múltiplos endereços, sendo vedada, em qualquer hipótese, a redistribuição, exceto nas hipóteses de afastamento ou ausência. (Exemplos: intimação de várias testemunhas; citação e penhora em setores diversos; autor ou réu com dois ou mais endereços, etc...)

§1º - Será permitida a redistribuição, na hipótese em que a ordem judicial indicar um único endereço para a realização da diligência, e esta, apesar de restar infrutífera, resultar na indicação de outro endereço que viabilize a continuidade da diligência, mas em outro setor.

§ 2º - A redistribuição somente será permitida se respeitado o prazo mínimo necessário à conclusão da diligência, prazo este equivalente à metade do prazo concedido para o cumprimento da diligência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

§ 3º - A não observância do prazo estipulado no § 2º impede a redistribuição, e obriga o servidor a concluir a diligência, independentemente do endereço do destinatário.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/05/2007. Eventuais dúvidas ou omissões serão dirimidas pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados. Encaminhe-se cópia da mesma à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro, ao Setor de Legislação, aos Juizes Federais, Diretores de Secretaria e aos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados desta 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos.

Guarulhos, 14 de maio de 2007.

HONG KOU HEN
JUIZ FEDERAL CORREGEDOR
EM EXERCÍCIO
CENTRAL DE MANDADOS DE GUARULHOS